

Prefeitura Municipal de Perdígão
Estado de Minas Gerais

Lei nº 1354 DE 28/12/2004

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Perdígão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Perdígão, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2005, estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 5.192.809,89 (cinco milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e nove reais e oitenta e nove centavos).

§ 1º - A receita por natureza, desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor
Receita Corrente	4.833.950,00
Receita Tributária	171.010,00
Receita de Contribuições	357.514,00
Receita Patrimonial	67.652,00
Transferências Correntes	4.135.904,00
Outras Receitas Correntes	98.664,00
Receitas Retificadoras	(-) 511.887,75
Receita de Capital	870.747,64
Alienação de Bens	7.820,00
Transferências de Capital	862.927,64
Total da Receita	5.192.809,89

§ 2º - A despesa, desdobra-se em:
I - por função de governo:

Especificação	Valor
Legislativa	198.000,00
Administração	704.471,89
Segurança Pública	33.500,00
Assistência Social	219.239,00
Previdência Social	700.331,00
Saúde	887.887,00
Educação	1.201.220,00
Cultura	43.987,00
Urbanismo	557.740,00

Prefeitura Municipal de Perdígão
Estado de Minas Gerais

Saneamento	57.030,00
Gestão Ambiental	5.300,00
Agricultura	35.000,00
Indústria	18.000,00
Comunicações	1.800,00
Energia	50.000,00
Transporte	258.891,00
Desporto e Lazer	42.417,00
Encargos Especiais	152.031,00
Reserva de Contingência	25.965,00
Total da Despesa	5.192.809,89

II – Por grupo de natureza:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	4.211.108,89
Pessoal e Encargos Sociais	2.294.520,00
Juros e Encargos da Dívida	2.595,00
Outras despesas Correntes	1.932.993,89
Despesas de Capital	955.736,00
Investimentos	786.300,00
Amortização da Dívida	150.436,00
Reserva de Contingência	25.965,00
Reserva de Contingência	25.965,00
Total da Despesa	5.192.809,89

art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo suplementares, no quantum de 30% (trinta por cento) do valor orçado, na forma estabelecida no artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Os repasses para o Legislativo Municipal, serão efetivados nos limites e condições estabelecidos no art. 29 – A, da Constituição Federal, na forma negociada entre a presidência e a administração municipal.

Art. 4º - Entra esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Perdígão – MG, 28 de dezembro de 2004.


Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
Prefeito Municipal